



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 107/2024.

Autor: Vereador: Adilson Henrique França

EMENTA

Interesse local. Denominação de via pública. Ilegalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 107/2024, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Adilson Henrique França, que tem por objetivo denominar “Maria Aparecida de Andrade” a via pública especificada nos autos.

No tocante ao projeto, o entendimento desta Procuradoria é de que não preenche os requisitos da Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais de Caçapava, especificamente o art. 2º da referida norma:

Art. 2º As vias públicas municipais e demais logradouros públicos, assim como próprios municipais, a que forem dados nomes de pessoas físicas, estas terão de ser necessariamente já falecidas e que:

- a) tenham sido considerados vultos históricos do país ou da humanidade;
- b) tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município de Caçapava, ao Estado, ao País ou à humanidade;
- c) tenham se distinguido nas ciências, nas letras ou nas artes, nos planos municipal, estadual ou internacional;
- d) tenham se notabilizado por feitos heróicos no Município de Caçapava ou que nele se refletiram;
- e) tenham se distinguido em setores das atividades humanas, elevando o nome do Município de Caçapava;
- f) tenham contribuído para o patrimônio público, através de legados ou doações ao Município de Caçapava;
- g) tenham concorrido, de modo excepcional, para o desenvolvimento do Município de Caçapava, em qualquer de seus

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaraçapava.sp.gov.br
Autenticidade do documento em <http://www.camaraçapava.sp.gov.br> com o identificador 350033003600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

aspectos; ou ainda,

h) tenham exercido, no Brasil, mandato eletivo de Presidente, Governador, Senador, Deputado, Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador.

Desta feita, sugiro seja oficiado Autor do projeto para apresentação da justificativa em conformidade com disposto na norma supracitada.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de novembro de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

